

JUCESP
19 10 22



CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A

CNPJ/ME Nº 21.581.284/0001-27

NIRE (JUCESP) 35300474015

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 03 DE OUTUBRO 2022.**

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada no dia 03 de outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede da empresa, localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Cassiano Ricardo, 601, 6º andar, salas comerciais nº 62, 66, 67 e 68, CEP: 12246-870 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista única, Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A, que representa a totalidade do capital social, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

3. MESA: A Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo Diretor Presidente da Tamoiros, Sr. Leandro Luiz Gaudio Comazzetto e secretariada pelo Sr. Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque.

4. ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação acerca da: (i) alteração das disposições estatutárias relativas à administração da Companhia no que diz respeito à composição da Diretoria; (ii) adequação e consolidação do Estatuto Social; e (iii) a aprovação da lavratura da ata da assembleia geral extraordinária de forma sumária.

5. DELIBERAÇÕES: A acionista única adotou as seguintes deliberações:

(i) Sem restrições ou ressalvas, considerando a anuência prévia da Agência Reguladora do Estado de São Paulo ("Artesp") no âmbito do Processo ARTESP-PRC-2020-01035, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de setembro de 2022, aprovar a alteração da redação do artigo 12 do Estatuto Social, no que se refere ao número mínimo de Diretores da Companhia, que passará a ser de 2 (dois) ou mais membros, bem como quanto à denominação específica, cujo *caput* passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) diretores, sem denominação específica, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Poderá a Assembleia Geral, a seu critério, estabelecer a designação específica do membro da Diretoria, no ato que o eleger."

(ii) Em decorrência da deliberação acima, promover também as adequações ao parágrafo primeiro do artigo 8º, parágrafo segundo do artigo 10º e Artigo 13º, todos do Estatuto Social da Companhia, cujo teor passará a ser o seguinte:

DUCEAP
19 10 20



Artigo 8º. (omissis)

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por um Diretor ou, na sua ausência ou impedimento, por acionista escolhido entre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

(omissis)

Artigo 10º. (omissis)

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser apresentados na Assembleia Geral e arquivados na sede social. Além dos acionistas presentes fisicamente à reunião, serão também considerados presentes os acionistas que: (i) participarem por vídeo ou teleconferência; (ii) enviarem seu voto por escrito a um dos membros da Diretoria, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da reunião; ou (iii) enviarem instrução de voto por escrito a qualquer dos demais acionistas anteriormente à Assembleia Geral. O(s) acionista(s) que participar(em) da Assembleia Geral por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica deverá(ão) assinar o livro de presença de acionistas e assinar a respectiva ata de Assembleia Geral, sendo certo que a ata da reunião pode ser validamente assinada por fax ou outro meio eletrônico, com uma cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

(omissis)

Artigo 13. A estrutura organizacional da Concessionária, até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, será composta da seguinte forma:

- a. Ouvidoria: cujo principal cargo é o de Ouvidor;
- b. Atendimento aos Usuários e Relações Institucionais: cujo principal cargo é o de Assessor de Relações Institucionais e Atendimento aos Usuários;
- c. Controle de Qualidade: cujo principal cargo é o de Gestor de Qualidade;
- d. Assessoria Jurídica: cujo principal cargo é o de Assessor Jurídico.
- e. Gerência de Operações: cujo principal cargo é Gerente de Operações;
- f. Gerência de Conservação e Manutenção: cujo principal cargo é Coordenador de Conservação e Manutenção;
- g. Gerência de Planejamento e Controle: cujo principal cargo é Engenheiro de Planejamento;
- h. Gerência de Projeto e Meio Ambiente: cujo principal cargo é Coordenador de Projeto e Meio Ambiente;

DUCEAP
19 10 22



- i. *Gerência de Fiscalização de Obras: cujo principal cargo é Engenheiro de Obras;*
- j. *Gerência Financeira: cujo principal cargo é Gerente Financeiro;*
- k. *Gerência Administrativa: cujo principal cargo é Gerente Administrativo;*
- l. *Gerência de Tecnologia: cujo principal cargo é Coordenador de TI”.*

(iii) Aprovar a consolidação e publicação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações aprovadas conforme deliberações anteriores, e consoante texto do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta assentada;

(iv) Aprovar a lavratura sumariada desta ata, determinando o arquivamento na Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à assembleia geral realizada.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

7. ASSINATURAS: Mesa: Presidente - Sr. Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Secretário: Sr. Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque; e Acionista única: Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S/A.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2022]

Leandro Luiz Gaudio Comazzetto
Presidente da Mesa

Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque
Secretário da Mesa

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S/A
Acionista

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
19 OUT 2022
SEJ



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

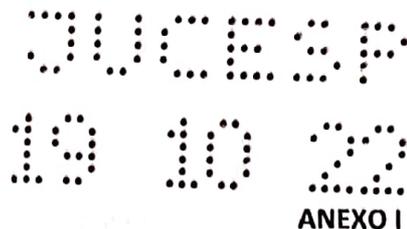
CERTIFICADO DE REGISTRO
E SEU NÚMERO

pern
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

622.328/22-0



JUCESP



À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2022 DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

CONSOLIDAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

NIRE: 35300474015

CNPJ/MF 21.581.284/0001-27

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objeto Social

Artigo 1º. CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A. é uma sociedade anônima de propósito específico, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”) e prazo de duração indeterminado, devendo ser, no mínimo, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no art. 3º abaixo, e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos entrar em liquidação caso o Contrato de Concessão venha a ser extinto (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social, domicílio legal e foro na cidade de São José dos Campos, na Avenida Cassiano Ricardo, 601, 6º andar, Salas comerciais sob nºs 62, 66, 67 e 68, Jardim Aquarius, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12246-870

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação em Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social, no Contrato de Concessão, conforme abaixo definido, e nas disposições legais cabíveis.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de operação e manutenção dos trechos da Rodovia SP 099, compreendidos entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099, assim como a operação e manutenção dos Contornos Viários de Caragatatuba e São Sebastião, quando entregues pelo Poder Concedente, bem como a execução de obras civis para a construção da Ampliação Principal do trecho compreendido entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da Rodovia SP 099 (“Concessão”), nos termos e condições do Contrato de Concessão a ser firmado entre o Estado de São Paulo (“Poder Concedente”), por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, com a interveniência e anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”) e do Departamento de Estradas e Rodagens — DER/SP (CDER/SP”, e a Companhia, em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concorrência nº 01/2014 (“Edital”).



diretores, ou procuradores com poderes especiais, podendo o custo de emissão ser cobrado do acionista quando for por este solicitado.

Artigo 5º. A não integralização, pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida em Assembleia Geral, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando tal acionista ao pagamento do valor em atraso com os acréscimos e incidências previstos nos respectivos boletins de subscrição.

Artigo 6º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º. A Companhia deverá requerer, conforme definido no Edital, o registro da companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para negociação de valores mobiliários de sua emissão no mercado de capitais.

CAPÍTULO III Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses após o final do exercício social e extraordinariamente sempre que convocada. A convocação das Assembleias Gerais caberá aos Administradores ou de acordo com as prescrições legais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização. Caso não se verifique o *quorum* para sua instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral será convocada novamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados da publicação do anúncio da segunda convocação.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por um Diretor ou, na sua ausência ou impedimento, por acionista escolhido entre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular e validamente realizada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os Acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 9º. Salvo nas hipóteses em que maior *quorum* é exigido pela legislação em vigor, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 10º. Todas as deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia, quando *quorum* maior não for expressamente exigido por lei.



Parágrafo Primeiro. Somente participarão e votarão nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas que estiverem com os seus nomes registrados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e adimplentes com suas obrigações de integralização de capital. A Diretoria será responsável pela correta inscrição no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia das participações detidas por cada acionista, bem como por cientificar o presidente da Assembleia Geral sobre a ocorrência de eventual inadimplência de acionista da integralização de ações.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser apresentados na Assembleia Geral e arquivados na sede social. Além dos acionistas presentes fisicamente à reunião, serão também considerados presentes os acionistas que: (i) participarem por vídeo ou teleconferência; (ii) enviarem seu voto por escrito a um dos membros da Diretoria, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da reunião; ou (iii) enviarem instrução de voto por escrito a qualquer dos demais acionistas anteriormente à Assembleia Geral. O(s) acionista(s) que participar(em) da Assembleia Geral por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica deverá(ão) assinar o livro de presença de acionistas e assinar a respectiva ata de Assembleia Geral, sendo certo que a ata da reunião pode ser validamente assinada por fax ou outro meio eletrônico, com uma cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo de outras matérias que sejam de competência da Assembleia Geral por determinação da legislação aplicável, as matérias relacionadas abaixo serão necessariamente objeto de deliberação por Assembleia Geral:

- (i) Aprovação do laudo de avaliação a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.404/76;
- (ii) Fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reestruturação e/ou transformação societária envolvendo a Companhia (ou de suas ações);
- (iii) Aumento do capital social da Companhia, inclusive se mediante a emissão de novas ações ou emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição ou qualquer outro título ou valor mobiliário permutável em ações;
- (iv) Redução do capital social da Companhia, observada a necessidade de prévia aprovação da ARTESP, conforme seja o caso;
- (v) Criação, extinção, amortização, recompra, resgate ou qualquer outra negociação com ações/outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (vi) Pedido de autofalência, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como a nomeação do liquidante extrajudicial e cessão do estado de liquidação;
- (vii) Qualquer alteração neste Estatuto Social;
- (viii) Concessão de planos de compra de ações de emissão da Companhia;
- (ix) Fixação e/ou alteração do montante global anual de remuneração dos administradores da Companhia (Diretoria e Conselho Fiscal e membros de eventuais comitês, caso instaurados) e funcionários de escalão superior da Companhia;
- (x) Abertura do capital da Companhia, mediante a realização de oferta pública de ações, primária ou secundária, no País ou no exterior;



- (xi) Aprovação das demonstrações financeiras da Companhia;
- (xii) Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros da Administração e do Conselho Fiscal, se instaurado;
- (xiii) Distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia, salvo os dividendos obrigatórios previstos em Lei e/ou neste Estatuto Social.
- (xiv) Desdobramento e grupamento de ações da Companhia;
- (xv) Deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria;
- (xvi) Deliberar sobre: a) a aprovação do orçamento anual da Companhia; b) o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; e c) a declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual;
- (xvii) Observadas as disposições, restrições e limites previstos no Contrato de Concessão. Deliberar sobre: a contratação de empréstimos, dívidas ou financiamentos que não estejam previstos no plano de negócios da Companhia, inclusive via a emissão de títulos ou valores mobiliários, cujo valor, individual ou agregado, que exceda, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (Doze) meses, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente pelo IPCA;
- (xviii) Adquirir, alienar, renunciar a direitos, transferir bens da Companhia, que ocorram em um mesmo exercício ou em um período de 12 (doze) meses, em conjunto ou isoladamente, em montante que exceda a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente pelo IPCA;
- (xix) Nomear, destituir ou substituir os auditores independentes da Companhia;
- (xx) Solicitar o pagamento de parcela do capital social subscrito e não integralizado;
- (xxi) Celebrar quaisquer contratos ou instrumentos, cujo valor, individual ou agregado, exceda, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente pelo IPCA;
- (xxii) Celebrar aditivos ao Contrato de Concessão cujo impacto seja inferior a, em conjunto ou isoladamente, em um mesmo exercício social em um período de 12 (doze) meses, superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente pelo IPCA; A TAMOIOS
- (xxiii) Doar, pela Companhia, quaisquer bens ou direitos, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, em conjunto ou isoladamente, em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, observadas as disposições do Contrato de Concessão a respeito;
- (xxiv) Autorizar a celebração, alteração ou extinção de transações com partes relacionadas, assim entendidas como quaisquer negócios entre a Companhia e seus acionistas (e os sócios ou acionistas diretos ou indiretos dos acionistas, bem como sociedade ou veículos de investimento controlados por acionistas ou sob seu controle comum), e ainda, com qualquer dos administradores das referidas partes relacionadas;
- (xxv) Aprovar a constituição ou aquisição de participações em novas sociedades pela Companhia, inclusive por meio de sociedades de propósito específico, que não esteja previsto no plano de negócios da Companhia;



- (xxvi) Aprovar o registro (e o cancelamento) da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários —CVM, bem como a sua listagem, ou admissão de outros valores mobiliários e de sua emissão, em bolsas de valores ou mercados e sistemas de negociação primária ou secundária, no Brasil ou no exterior, observada a obrigação de abertura de capital prevista no Edital; e
- (xxvii) Aprovar quaisquer alterações significativas nas políticas contábeis ou práticas de divulgação de informação da Companhia, exceto quando exigido por lei, por regulamento da CVM e/ou bolsa de valores pelos princípios contábeis aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Administração

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição, dispensando-se a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro. A remuneração anual global da Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os Diretores tomarão posse nos termos da Lei nº 6.404/76 e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ao final de seus mandatos, os Diretores da Companhia permanecerão em seus cargos até que sejam eleitos em Assembleia Geral.

Seção II

Diretoria

Artigo 12. A Diretoria é será composta por, no mínimo, 02 (dois) diretores, sem denominação específica, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Poderá a Assembleia Geral, a seu critério, estabelecer a designação específica do membro da Diretoria, no ato que o eleger.

Parágrafo Primeiro. A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Assembleia Gerais, ressalvada a hipótese de presentes, assinarem a Ata de Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse.

Parágrafo Segundo. Ao final de seus mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos Diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro. Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito em Assembleia Geral e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituto, até o término da licença ou desimpedimento.

Artigo 13. A estrutura organizacional da Concessionária, até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, será composta da seguinte forma:

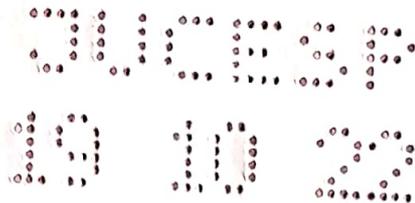
- m. Ouvidoria: cujo principal cargo é o de Ouvidor;
- n. Atendimento aos Usuários e Relações Institucionais: cujo principal cargo é o de Assessor de Relações Institucionais e Atendimento aos Usuários;
- o. Controle de Qualidade: cujo principal cargo é o de Gestor de Qualidade;
- p. Assessoria Jurídica: cujo principal cargo é o de Assessor Jurídico.
- q. Gerência de Operações: cujo principal cargo é Gerente de Operações;
- r. Gerência de Conservação e Manutenção: cujo principal cargo é Coordenador de Conservação e Manutenção;
- s. Gerência de Planejamento e Controle: cujo principal cargo é Engenheiro de Planejamento;
- t. Gerência de Projeto e Meio Ambiente: cujo principal cargo é Coordenador de Projeto e Meio Ambiente;
- u. Gerência de Fiscalização de Obras: cujo principal cargo é Engenheiro de Obras;
- v. Gerência Financeira: cujo principal cargo é Gerente Financeiro;
- w. Gerência Administrativa: cujo principal cargo é Gerente Administrativo;
- x. Gerência de Tecnologia: cujo principal cargo é Coordenador de TI.

Seção III

Competência da Diretoria e Representação

Artigo 14. Compete à Diretoria, dentre outras funções, prerrogativas e obrigações previstas em lei:

- (i) Cumprir e observar as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia;
- (ii) Além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, representá-la em juízo ou fora dele, no país ou no exterior;
- (iii) Propor em Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;
- (iv) Deliberar sobre, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados na Companhia;
- (v) Elaborar e apresentar ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras, na forma da Lei nº 6.404/76, instruídas com o parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (vi) Elaborar e propor em Assembleia Geral o orçamento anual da Companhia; e



- (vii) Deliberar sobre normas e manuais da Companhia relativos à sua estrutura operacional, incluindo as áreas de ouvidoria e atendimento aos usuários.

Artigo 15. Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente obrigada:

- (i) Mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (ii) Mediante a assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador; ou
- (iii) Mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro. É facultado à Companhia nomear procuradores, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores. As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade fixados nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judícia e/ou de representação em processos administrativos e/ou outorgados no âmbito de financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, e/ou outorgados a entidades que realizem o refinanciamento ou a reestruturação de dívidas financeiras da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

Artigo 16. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) integrantes efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidades e remuneração, o que dispõe a Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

CAPÍTULO VI **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

Artigo 17. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, os quais deverão observar os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade aceitos no Brasil.

DUCE SP
19 10 20



Artigo 18. Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 19. O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá suas seguintes destinações:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, ficando dispensada a destinação de lucro para esta reserva quando o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) Formação de reserva para contingências, caso haja necessidade, por proposta dos Administradores e aprovado em Assembleia Geral;
- (iii) Constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela Lei;
- (iv) Pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "i", "ii" e "iii" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e
- (v) A Assembleia Geral decidirá o destino do lucro líquido remanescente do exercício, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro. O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo.

Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá propor e a Assembleia Geral aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO VII

Cessão e Transferência de Ações

Artigo 21. Qualquer emissão de ações ou transferência de ações da Companhia que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital de Concorrência nº 01/2014 e do respectivo Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência da ARTESP.

CAPÍTULO VIII

Da Prévia Autorização da ARTESP

Artigo 22. Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, e sem prejuízo de outros previstos no Edital de Concorrência nº 01/2014 e no Contrato



de Concessão, os seguintes atos somente poderão ser praticados após prévia autorização da ARTESP.

- (i) A transferência, direta ou indireta, ou modificação do Controle da Companhia, incluindo a celebração de acordo de acionistas, emissão de valores mobiliários conversíveis em ações e instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações;
- (ii) A redução do capital social para um valor inferior a R\$ 137.151.443,18 (cento e trinta e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), durante todo o prazo de Concessão;
- (iii) A alteração deste Estatuto Social e do objeto social da Companhia;
- (iv) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique em alteração de controle da Companhia;
- (v) A alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela Companhia e relacionados ao Contrato de Concessão;
- (vi) A contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela Companhia, contratação de seguros e garantias;
- (vii) A eventual alienação do controle da Companhia, pelos financiadores, para fins de sua reestruturação financeira, quando no exercício de seus *step in rights* e observado o disposto na Cláusula Trigésima Quarta do Contrato de Concessão;
- (viii) O cronograma para instalação de *rádio dedicada*, nos termos especificados no Anexo V ao Contrato de Concessão; e
- (ix) Constituição como garantia ou garantia suplementar dos financiamentos contratados os direitos emergentes da exploração do Sistema Rodoviário e/ou oferecimento de ações correspondentes ao controle societário da Companhia.

Artigo 23. Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, e sem prejuízo de outros previstos no Edital de Concorrência nº 01/2014 e no Contrato de Concessão, os seguintes atos devem ser comunicados à ARTESP em até 05 (cinco) dias depois de sua consumação:

- (i) Alterações na composição acionária da Companhia, que não implique em transferência do controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na Companhia;
- (ii) Alterações na composição acionária da Companhia, que não implique em transferência de controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto detidas por um acionista que, por sua vez, fosse detentor, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), de mais de 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na Companhia.

DUCE SP
19 10 22



- (iii) Alterações na composição acionária da Companhia, que não implique em transferência de controle, mas que implique perda do poder de controle por determinado acionista ou bloco de controle;
- (iv) Alterações na composição acionária da Companhia, que não implique em transferência de controle, mas que implique em aquisição de poder de controle compartilhado por acionista que, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), não era controlador e não participava do bloco de controle da Companhia;
- (v) A perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela Companhia;
- (vi) A aplicação de penalidades à Companhia, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência quanto às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da Companhia ou ainda de caráter ambiental;
- (vii) A substituição do responsável técnico da Companhia, observadas as disposições da Cláusula Trigésima Oitava do Contrato de Concessão; e
- (viii) A subcontratação ou terceirização de serviços, nos termos da Cláusula Trigésima Nona do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO IX **Liquidação**

Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral indicar a forma de liquidação, eleger o liquidante e os integrantes do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO X **Intervenção da Concessão**

Artigo 25. Em caso de intervenção da Concessão pelo Poder Concedente, nas hipóteses previstas em lei, o interventor nomeado pelo Poder Concedente terá poder de decisão na Companhia enquanto durar a intervenção.

CAPÍTULO XI **Disposições Finais**

Artigo 26. A Companhia procederá ao registro como companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários no prazo estipulado no Contrato de Concessão.

Artigo 27. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 01/2014, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

DUCEAP
19 10 20



Artigo 28. É vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da Concessão.

Artigo 29. A companhia deverá observar os termos de acordos de acionistas registrados em sua sede.

Artigo 30. A Companhia deverá adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade — CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis — CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 — Contratos de Concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12), conforme alterado.

Tamoios 2022 10 03 - AGE - Altera Composição Número e Designação Diretoria - Consolida Estatu

Código do documento 9a198932-99b8-431e-afca-225da6e03a05



Assinaturas



Tatiana Destro Sartori
tatiana.sartori@concessionariatamoios.com.br
Aprovou

Tatiana Destro Sartori



Flávia Ramos Galvão
flaviagalvao@ggsa.com.br
Aprovou



LEONARDO ARIMA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQ:04551838489
Certificado Digital
leonardo.arima@concessionariatamoios.com.br



LEANDRO LUIZ DAUDIO COMAZZETTO:27804238894
Certificado Digital
leandro.comazzetto@ggsa.com.br



MARCIO JOSE PACHECO DE MESQUITA:00228466466
Certificado Digital
marciomesquita@ggsa.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

03 Oct 2022, 17:58:33

Documento 9a198932-99b8-431e-afca-225da6e03a05 **criado** por ADRIELLY CANDIDO RIBEIRO (833bffe1-bf84-4a41-a8b8-3fb417d03da0). Email: adrielly.ribeiro@concessionariatamoios.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-03T17:58:32-03:00

03 Oct 2022, 18:01:12

Assinaturas **iniciadas** por ADRIELLY CANDIDO RIBEIRO (833bffe1-bf84-4a41-a8b8-3fb417d03da0). Email: adrielly.ribeiro@concessionariatamoios.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-03T18:01:12-03:00

04 Oct 2022, 08:55:03

TATIANA DESTRO SARTORI **Aprovou** (bc3913c6-6668-4680-b980-474bf7f7ee20) - Email: tatiana.sartori@concessionariatamoios.com.br - IP: 138.94.124.19 (138.94.124.19.nipfiber.com.br porta: 9684) - Geolocalização: -23.3249112 -45.7293015 - Documento de identificação informado: 325.642.148-27 - DATE_ATOM: 2022-10-04T08:55:03-03:00

04 Oct 2022, 09:27:01



FLÁVIA RAMOS GALVÃO **Aprovou** - Email: flaviagalvao@ggsa.com.br - IP: 191.251.151.14
(191.251.151.14.static.adsl.gvt.net.br porta: 44320) - Documento de identificação informado: 071.166.117-03 -
DATE_ATOM: 2022-10-04T09:27:01-03:00

04 Oct 2022, 19:53:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LEONARDO ARIMA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQ:04551838489 **Assinou como parte** Email: leonardo.arima@concessionariatamoios.com.br. IP: 189.92.110.126 (189.92.110.126.3g.claro.net.br porta: 34242). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=LEONARDO ARIMA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQ:04551838489. - DATE_ATOM: 2022-10-04T19:53:09-03:00

05 Oct 2022, 17:07:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO:27804238894 **Assinou como parte** Email: leandro.comazzetto@ggsa.com.br. IP: 201.17.119.135 (c9117787.virtua.com.br porta: 23860). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=LEANDRO LUIZ GAUDIO COMAZZETTO:27804238894. - DATE_ATOM: 2022-10-05T17:07:05-03:00

05 Oct 2022, 17:07:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCIO JOSE PACHECO DE MESQUITA:00228466466 **Assinou como parte** Email: marciomesquita@ggsa.com.br. IP: 201.17.119.135 (c9117787.virtua.com.br porta: 53450). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=MARCIO JOSE PACHECO DE MESQUITA:00228466466. - DATE_ATOM: 2022-10-05T17:07:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):003e7faa86d4193cb21cab47ba9942f935490e7003efe7c7c4d44a5ebd0668

(SHA512):2c8b3fba05df0e108dd21cc2e222ddbfb351ad86ada4c66696f2fb81c0a4d44a8a04346cf7971b43686d15aad668a50ea44e62fc46cdc2afb5f049bd3926e67

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign